



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

Mensagem N° 006/2023 , de 23 de fevereiro de 2023.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, acresce aos professores do ensino infantil o auxílio concedido aos outros professores pertencentes aos outros níveis.

Acrescenta aos cargos em comissão os que já existiam na lei 662/2014, que não foram inclusos do PCCS, bem como acresce no Anexo II da Lei 1071/2022, o número de vagas de cada cargo existente neste anexo.

Acresce também no artigo 65 uma exceção as leis revogadas pela Lei 1071/2022, que diz respeito aos rendimentos dos motoristas, mantendo os salários dos mesmos, conforme previstos na Lei 1030/2022.

Mencionada proposição tem por objetivo corrigir a redação da Lei 1071/22, emendando-a com estas correções.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 23 de fevereiro de 2023.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 23-02-2023
Márcia Mayana de C. Nunes
Márcia Mayana de Andrade Nunes
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
09:11:09 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPOE SOBRE EMENDA NA LEI 1071/2022, ONDE SE ACRESCENTA ALGUMAS MUDANÇAS NESTA LEI, ACRESCENDO TAMBEM ALGUNS CARGOS NO ANEXO I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido na redação do artigo 36 da lei 1071/2022, o ensino infantil, contemplando também esta categoria com auxílio previsto neste artigo.

Art. 2º - Fica acrescido na tabela de Cargos em Comissão, anexo I, da lei 1071/2022, mais alguns cargos e os valores destes cargos conforme a tabela a seguir:

ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER			
- Secretário de Educação, Desporto e Lazer	40 h/s	01	2.900,00
- Diretor do Departamento de Educação	40 h/s	02	2.200,00
- Divisão de Desporto e Lazer	40 h/s	01	2.200,00
- Divisão de Cultura	40 h/s	01	2.200,00
- Divisão de Inspeção e Registro	40 h/s	01	2.200,00
- Diretor do Departamento de Prestação de Contas	40 h/s	01	2.200,00
- Diretor do Departamento Desporto e Lazer	40 h/s	01	2.200,00
- Diretor do Departamento de Cultura	40 h/s	01	2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

- Diretor do Departamento Pedagógico	40 h/s	01	2.200,00
- Divisão de Inspeção e Registro	40 h/s	01	1.800,00
- Divisão de Esporte Feminino	40 h/s	01	1.800,00
- Divisão de Esporte Masculino	40 h/s	01	1.800,00
- Seção de Apoio Administrativo	40 h/s	01	1.700,00
- Seção de Fiscalização	40 h/s	01	1.700,00
- Seção de Biblioteca	40 h/s	01	1.700,00
- Seção de Apoio aos Conselhos	40 h/s	01	1.700,00
- Seção de Festas Populares	40 h/s	01	1.700,00
- Seção de monitoramento de Transporte Escolar	40 h/s	06	1.320,00
- Assessor Técnico Especial	40 h/s	01	1.700,00

Art. 3º - Fica acrescido na tabela de Cargos Constantes do anexo II, as vagas destinadas a estes cargos conforme a tabela a seguir:

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ATUAIS DENTRO DO PLANO CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CARGOS DAS LEIS ANTERIORES	CARGOS DESTE PLANO	VAGAS
Agente de Serviço Escolar	Técnico Administrativo I	40
Agente de Transporte Escolar	Agente de Transporte Escolar	10
Agente de Gestão Escolar	Técnico Administrativo II	15
Nutricionista, Psicólogo Educacional e Fonoaudiólogo e biblioteconomia	Técnico em Desenvolvimento Escolar	10
Professor, Pedagogo, Supervisor Escolar e Orientador Escolar	Professor	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 4º - Fica acrescido na redação do artigo 65, em seu final, a seguinte redação:

...com exceção a Lei 1030 /2022 que trata do salários dos motoristas de veículos pesados, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 23 de fevereiro de 2023.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal